

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 039/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
CONTRATADA - EXECUTIVA COMERCIO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
C.N.P.J - 14.729.826/0001-09
ENDEREÇO - AV. DOM JOÃO VI, BROTAS – SALVADOR/BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, CÓPIAS E DIGITALIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS A LASER/LED E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS, NOVAS E DE PRIMEIRO USO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS (TONER, CILINDRO, REVELADOR, FUSOR, PELÍCULA KITS DE MANUTENÇÃO) ORIGINAIS DO FABRICANTE DO(S) EQUIPAMENTO(S), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE CÓPIAS E IMPRESSÃO, E DE 02(DOIS) TÉCNICOS RESIDENTES NA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.

VALOR - ESTIMADO MENSAL DE R\$ 57.240,00 (CINQUENTA E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 686.880,00 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

PROCESSO - Nº 2022102547

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 044/2022
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7167
ELEMENTO - 3390.40

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 039/2022 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EXECUTIVA COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, estabelecida na Av. Dom João VI, Brotas - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.729.826/0001-09, neste ato representada pelo Sócio Gerente o Sr. Armando Teixeira de Freitas Filho, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão nº 044/2022, Processo nº 2022102547, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 01/09/2022, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de impressão, cópias e digitalização, com fornecimento de impressoras a laser/led e impressoras multifuncionais monocromáticas, novas e de primeiro uso, com fornecimento de todos os insumos (toner, cilindro, revelador, fusor, película kits de manutenção) originais do fabricante do(s) equipamento(s), com disponibilização de Software de monitoramento e contabilização de cópias e impressão, e de 02(dois) técnicos residentes na sede da Assembleia Legislativa da Bahia, de acordo com o Termo de Referência, e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (**vinte e**

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

3. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **7167** Elemento **3390.40** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL / PRAZO DE ENTREGA

1. O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja manifestação das partes, conforme art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/05.

2. Prazo de início/entrega até: 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato. A entrega será por demanda.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A empresa **CONTRATADA** se obriga a apresentar Declaração de Responsabilidade solidária da **CONTRATADA** com o fabricante ou distribuidor autorizado;

2. Disponibilizar 02 (dois) técnicos residentes, nas dependências da ALBA durante os horários de expediente e funcionamento deste Poder, pertencente ao quadro de funcionários da **CONTRATADA**, devidamente registrados conforme CLT;

3. Disponibilizar na Diretoria de Tecnologia da Informação, um meio de controle de frequência para os técnicos residentes, comprovando o cumprimento dos horários de entradas e saídas;

4. Disponibilizar em favor da **CONTRATANTE**, equipamentos de configuração superior aos modelos ofertados, em caso de demandas extraordinárias;

5. No prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a instalar os equipamentos ao agente designado para tanto pela **CONTRATANTE**.

6. Após a verificação da especificação do objeto, o mesmo será instalado pela **CONTRATADA** sendo que após o equipamento ser testado e está em funcionamento a Administração atestará o recebimento definitivo.

7. Na mesma oportunidade, a **CONTRATADA** também se compromete a fornecer todas as instruções necessárias ao perfeito uso da aparelhagem, como também a prestar as informações suplementares quanto a este uso, sempre que solicitadas pela **CONTRATANTE**.

8. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os suprimentos: Toner original do fabricante da impressora de alta capacidade (não sendo aceito toner recarregado), fusor, cilindro, revelador, unidade de transferência, e demais itens que sejam considerados consumíveis (exceto papel);

9. A **CONTRATADA** se obriga a manter estoque mínimo, na ALBA, de 100 (cem) unidades de toner original do fabricante da impressora, distribuídos proporcionalmente aos dois modelos ofertados;

10. A **CONTRATADA** se obriga repor, no prazo de 02 (dois) dias contados da formal notificação da **CONTRATANTE**, sem ônus de qualquer espécie para esta parte, os aparelhos que apresentem defeitos não decorrentes de mau uso.

11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o equipamento se este for recusado, sendo que o ato de recebimento provisório não importará a sua aceitação.

12. Após a verificação da especificação do objeto, o mesmo será instalado pela **CONTRATADA** sendo que após o equipamento ser testado e está em funcionamento a Administração atestará o recebimento definitivo.

13. A **CONTRATADA** se obriga junto a **CONTRATANTE** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o artigo 126 da Lei nº9.433/05.

14. Manutenção corretiva, preventiva e substituição, quando necessário, dos equipamentos ao encargo da **CONTRATADA**;

15. Os chamados técnicos deverão ser abertos somente pela Diretoria de Tecnologia da Informação;

16. O primeiro atendimento deverá ser em, no máximo, 1 (uma) hora após a comunicação ao técnico residente;

17. Havendo necessidade de substituição ou retirada para manutenção externa do equipamento, o(s) mesmo(s) deverão ser substituídos imediatamente por um equipamento de backup;

18. É imprescindível que a **CONTRATADA** mantenha ativa, durante a vigência do contrato, apólice de seguro dos bens fornecidos à **CONTRATANTE**, a fim de garantir a indenização pertinente pelo perecimento (total ou parcial) do objeto locado, na ocorrência de incêndio, inundação, queda de raios ou outro evento natural ou não, considerados estes como fortuitos externos à atuação administrativa pelos quais não pode e nem deve a ALBA se responsabilizar. A não contratação do seguro mencionado implica a assunção integral dos riscos inerentes à atividade empresarial que desempenha a **CONTRATADA**, assim como os prejuízos advindos da inexistência de cobertura securitária dos referidos

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

4. A **CONTRATANTE** se obriga a utilizar os aparelhos com o zelo devido aos seus próprios, pelo que se responsabiliza pelos danos que lhes ocasione o seu mau uso.

CLÁUSULA OITAVA **DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado mensalmente pela Assembleia, através de depósito bancário em conta-corrente, até o 8º (oitavo) dia contados da data do atesto ou recebido pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

2. O valor mensal estimado a ser pago corresponderá a R\$ 57.240,00 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 686.880,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais).

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPCA da Fundação Getúlio Vargas – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IPCA, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

6. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em Lei Federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

7. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

9. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

10. Fica determinado o Setor Gestor para esse contrato a Diretoria de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

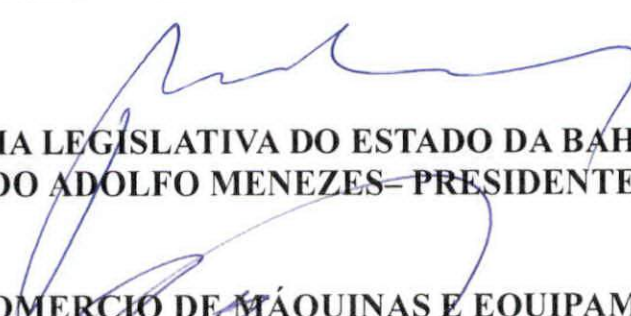
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

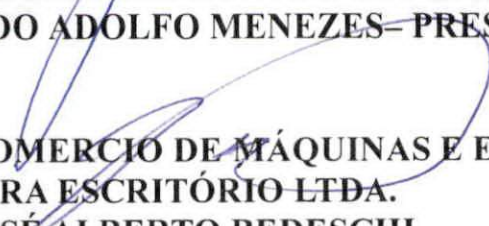
1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

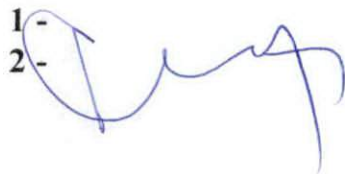
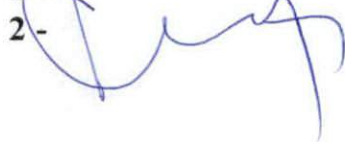
1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. Cabe a Fiscalização da **CONTRATANTE** efetuar os chamados técnicos sempre que se fizerem necessários.
3. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
4. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 21 de Setembro de 2022.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES- PRESIDENTE


EXECUTIVA COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PARA ESCRITÓRIO LTDA.
JOSÉ ALBERTO BEDESCHI

TESTEMUNHAS:

1 - 
2 - 

ANEXO I

ITEM	EQUIPAMENTOS
01	TIPO – I – IMPRESSORA MONOCROMÁTICA (CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA). QUANTIDADE DE PÁGINAS ESTIMADA MENSAL:18.000 QUANTIDADE DE IMPRESSORA: 06 (SEIS UNIDADES) VALOR UNITÁRIO POR PÁGINA IMPRESSA R\$0,18 (DEZOITO CENTAVOS) VALOR TOTAL MENSAL R\$3.240,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS) VALOR TOTAL ANUAL R\$38.880,00 (TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).
02	TIPO – II – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA). QUANTIDADE DE PÁGINAS ESTIMADA MENSAL:300.000 QUANTIDADE DE IMPRESSORA: 294 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO UNIDADES) VALOR UNITÁRIO POR PÁGINA IMPRESSA R\$0,18 (DEZOITO CENTAVOS) VALOR TOTAL MENSAL R\$54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) VALOR TOTAL ANUAL R\$648.000,00(SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS)
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL DE (ITEM 01 + ITEM 2) R\$57.240,00 (CINQUENTA E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS).	
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DE (ITEM 01 + ITEM 2) R\$686.880,00 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).	

Art. 1º - Modifica-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 24.636/2022, com inclusão de parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão devidos 80% (oitenta por cento) de parcela dos recursos devidos pela União ao Estado da Bahia, por meio de precatório judicial, a título de complementação do FUNDEF, a serem distribuídos em conformidade com as diretrizes fixadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 528-DF e no art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Parágrafo único: Sobre o percentual de que trata o caput, serão devidas as atualizações, incluindo correção monetária e juros moratórios, devendo incidir sobre a totalidade dos recursos.

JUSTIFICATIVA

Em que pese a correta proposição visar a garantia de direitos da categoria, o texto proposto não se amolda na legislação pátria, notadamente a Constituição Estadual e Federal, diante da inexistência expressa sobre as atualizações.

A alteração se justifica pela adequação da integralidade dos recursos, com suas repercussões sobre o valor principal, revelando-se a efetividade do projeto ora em discussão e cumprindo o que determina sua finalidade.

Por óbvio, a categoria de profissionais cumpre os requisitos a rigor, de modo que essa casa legislativa deve buscar efetivar as relações jurídicas para aqueles que apresentam perfil diverso junto ao Estado.

O direito funcional dos professores se enquadra dentro do direito administrativo e emana da relação entre a Administração Pública e os seus servidores, exatamente para preservar a garantia de uma atividade máxima e efetiva.

A mudança apontada visa os direitos e garantias dos beneficiados, com valorização e importância da carreira.

Neste sentido, o Estado deve aplicar esforços para humanizar as relações de trabalho e com isso resolver ou minimizar esses problemas, o que passa por propostas que visam projetos com uma justiça social.

Em face ao exposto, proponho a presente emenda e solicito apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2022.

Deputado Capitão Alden

(Junte-se ao Processo.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 007/2022	
CONVENIENTE	ASSOCIAÇÃO BAIANA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CARDIOPATA-ABACC
C.N.P.J.	12.165.886/0001-02

ENDEREÇO	RUA MANOEL MÁRIO DE LIMA, Nº 29, JARDIM JOANA D'ARC, CAIXA D'ÁGUA, CEP:40.323-130, SALVADOR/BA.
OBJETO	O REPASSE INSTITUCIONAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO ASSOCIAÇÃO BAIANA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CARDIOPATA - ABACC.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES DA DATA DE ASSINATURA - 21/09/2022 À 20/09/2023 .
PROCESSO Nº	2022110738

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 039/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	EXECUTIVA COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
C.N.P.J.	14.729.826/0001-09
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, CÓPIAS DIGITALIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS A LASER/LED E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS, NOVAS E DE PRIMEIRO USO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS (TONER, CILINDRO, REVELADOR, FUSOR, PELÍCULA KITS DE MANUTENÇÃO) ORIGINAIS DO FABRICANTE DO(S) EQUIPAMENTO(S), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE CÓPIAS E IMPRESSÃO, E DE 02(DOIS) TÉCNICOS RESIDENTES NA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 57.240,00 (CINQUENTA E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 686.880,00 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2022102547
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 044/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA = 21/09/2022 À 20/09/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7167
ELEMENTO	3390.40

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 029/2017	
CONTRATADA	ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
VIGÊNCIA	DECIDEM AS PARTES PRORROGAR O CONTRATO ORIGINAL PELO PERÍODO DE 101 (CENTO E UM) DIAS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL DE ACORDO COM O ARTIGO 140, II, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005, INICIANDO-SE EM DATA DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 E COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME PROCESSO Nº 2022110715.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente
Deputado Adolfo Menezes

1º Vice-Presidente
Deputado Paulo Rangel

2º Vice-Presidente
Deputado Marcelinho Veiga

3º Vice-Presidente
Deputado Bobô

4º Vice-Presidente
Deputado Paulo Câmara

1º Secretário
Deputado Júnior Muniz

2º Secretário
Deputado Alan Sanches

3º Secretário
Deputado Soldado Prisco

4ª Secretária
Deputada Neusa Cadore

Procurador Parlamentar
Deputado Euclides Fernandes

Ouvidor Parlamentar
Deputada Talita Oliveira

Corregedor Parlamentar
Deputado Aderbal Caldas

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO..... 1
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS..... 1

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH..... 2

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONVÊNIO Nº 007/2022	
CONVENENTES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. ASSOCIAÇÃO BAIANA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CARDIOPATA - ABACC
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 12.165.886/0001-02
ENDEREÇOS	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 1º AVENIDA, Nº 130, CAB - SALVADOR/BA. RUA MANOEL MÁRIO DE LIMA, Nº 29, JARDIM JOANA D'ARC, CAIXA D'ÁGUA - SALVADOR-BA.
OBJETO	REPASSE INSTITUCIONAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO ASSOCIAÇÃO BAIANA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CARDIOPATA - ABACC.
VALOR	O VALOR MENSAL É DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 21/09/2022 À 20/09/2023 .
PROCESSO Nº	2022110738
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
ATIVIDADE	4405
ELEMENTO	3350.43

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONTRATO Nº	039/2022
CONTRATADA	EXECUTIVA COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
ONDE SE LÊ	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA = 21/09/2022 À 20/09/2022
LEIA-SE	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA - 21/09/2022 À 20/09/2023